



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2018**

**SUMULA:** Institui a aplicação de **Testes de Triagem do Autismo** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** do Município de Londrina e dá **outras providências.**

SALA DAS SESSÕES, 13 de agosto de 2018.

  
JAIRO TAMURA  
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018

**SUMULA:** Institui a aplicação de **Testes de Triagem do Autismo** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, na forma estabelecida nesta lei, a aplicação de **Testes de Triagem do Autismo** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** do Município de Londrina.

**Art. 2º** Para os fins desta lei fica assegurada a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, sendo:

I - **Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat):** aplicável em crianças acima de 18 meses até 36 meses; e

II - **Outros tipos de instrumentos** que venham a surgir futuramente que também possibilitem o rastreamento do **Transtorno do Espectro Autismo**.

**Art. 3º** Para dar fiel cumprimento ao disposto nesta lei o Município poderá firmar os convênios e os termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que lhe couber para sua integral aplicação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de agosto de 2018.

  
JAIRO TAMURA  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

**JUSTIFICATIVA**

A detecção dos sinais de risco para transtornos do espectro do autismo nos primeiros anos de vida traz ganhos consideráveis para o desenvolvimento da criança, desde que a descoberta seja seguida de acompanhamento adequado. A intervenção precoce pode garantir um atendimento apropriado de acordo com a demanda, possivelmente com diminuição dos danos já causados e aumento das chances de melhor prognóstico, além de apoio aos familiares.

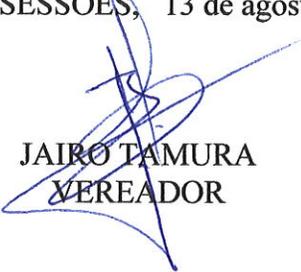
Para tanto, especialistas recomendam a utilização de instrumentos de rastreamento que possam auxiliar nesta detecção e conseqüentemente antecipar o processo de encaminhamento a especialistas e a tratamentos interdisciplinares. Atualmente existem alguns instrumentos para rastreamento/triagem de indicadores clínicos de alterações de desenvolvimento. Entretanto, um deles têm sido mais utilizado devido à facilidade e possibilidade de aplicação mais precoce.

Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat): é uma escala de rastreamento que pode ser utilizada com o objetivo de identificar traços de autismo em idade precoce. Consiste num questionário extremamente simples com 23 questões do tipo sim/não que deve ser preenchido por pais de crianças de 18 a 24 meses de idade. As respostas levam em conta as observações dos pais com relação ao comportamento da criança e dura apenas alguns minutos para ser preenchida.

É importante ressaltar que este teste é de uso livre, tão somente clínico, não envolvendo laboratórios nem custos adicionais. Portanto, não implica em novos gastos para o Poder Executivo, visto que o mesmo pode ser incluído na ficha da criança, podendo inclusive ser utilizado de forma online.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares para a aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, 13 de agosto de 2018.

  
JAIRO TAMURA  
VEREADOR